



**PL 2630/2020  
00122**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO  
(AO PL 2.630, DE 2020)**

SF/20647.22576-57

Acrescente-se onde couber:

“Art. XX Em casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação, fica facultada às redes sociais e serviços de mensageria privada a adoção de medidas de moderação independentemente de procedimentos prévios.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos conteúdos publicados por terceiros requerem moderação imediata das plataformas, como em casos de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, de incitação à violência extrema, cenas de nudez e atos sexuais sem o consentimento dos participantes, uso de dados e informações pessoais que possam colocar cidadãos em risco, entre outras hipóteses nas quais não se configura o exercício da liberdade de expressão ou nas quais há notória infração legal ou risco de dano imediato de difícil reparação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS  
PODEMOS/PR**